

SUBMISSÃO DO MAPA INTEGRADO DE REGISTO DE RESÍDUOS (MIRR)

Decorre até 31 de março o prazo para a submissão do (MIRR), para reporte dos dados ambientais relativos ao ano 2022.
... (pág. 8)



216 MARÇO '23

ANEMEinforma

PROPRIEDADE ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS METALÚRGICAS E ELECTROMECHANICAS



RECTIFICADORA MODERNA DE LOUSA

Paulo Reis - Sócio-gerente

A Rectificadora Moderna está presente no mercado português há 44 anos, onde investiu na aquisição e modernização dos equipamentos e na formação dos colaboradores desde sempre. ... (pág. 5)

ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL NO ÂMBITO DA AGENDA DO TRABALHO DIGNO E DE VALORIZAÇÃO DOS JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO

FORMAÇÃO À DISTÂNCIA (pág. 8)



AINDA NESTA EDIÇÃO...

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023
ALTERAÇÕES AO IMT - COMPRA PARA REVENDA
E OPERAÇÕES DE PERMUTA p2

INFORMAÇÕES DA ANEME EM JANEIRO p3

NOVOS ASSOCIADOS DA ANEME p3

SELEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA p4

CERTIF COM MAIS 200 CLIENTES p6

CALENDÁRIO FISCAL p7

PUBLICADOS ÍNDICES DE REVISÃO DE PREÇOS
RELATIVOS AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022 p7

FEIRAS, MISSÕES E VISITAS TÉCNICAS p8

Sede Polo Tecnológico de Lisboa, Rua Francisco Cortês Pinto,
N.º 2 (Lote 13b), 1600-602 Lisboa, Portugal
Telefone +351 217 112 740 Fax +351 217 150 403
e-mail aneme@aneme.pt
Internet www.aneme.pt

Redação ANEME
Produção Gráfica Cempalavras [+351 218 141 574]
Impressão Gráfica LST
Periodicidade Mensal Distribuição Gratuita
Depósito Legal 224 837/05

 **aneme**
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS
METALÚRGICAS E ELECTROMECHANICAS

Orçamento do Estado para 2023

Alterações ao IMT – compra para revenda e operações de permuta

ABÍLIO SOUSA

IVOJOMA FORMAÇÃO E FISCALIDADE, LDA

Introdução

Com a aprovação da lei do Orçamento do Estado para 2023, foram introduzidas alterações ao regime de isenção do IMT nas operações de compra de imóveis para revenda, cujos efeitos são bastante significativos. Por outro lado, as operações de permuta têm também novas regras, as quais, tal como as acima referidas, se caracterizam por disposições anti-abuso.

Isenção de IMT nas operações de compra para revenda

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Código do IMT, são isentas deste imposto, as aquisições de prédios para revenda, desde que se verifique ter sido apresentada, antes da aquisição, a declaração prevista no artigo 112.º do Código do IRS ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do IRC, consoante o caso, relativa ao exercício da atividade de comprador de prédios para revenda.

Estabelecendo o n.º 2 do mesmo artigo que essa isenção não prejudica a liquidação e pagamento do imposto, nos termos gerais, salvo se se reconhecer que o adquirente exerce normal e habitualmente a atividade de comprador de prédios para revenda. Sendo que, de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo, considerava-se que o sujeito passivo exercia normal e habitualmente a atividade, quando comprovasse o seu exercício no ano anterior, mediante certidão passada pelo serviço de finanças competente, devendo constar sempre daquela certidão se, no ano anterior, foi adquirido para revenda ou revendido algum prédio antes adquirido para esse fim. Estabelecendo o n.º 4 do mesmo artigo que, quando o prédio tenha sido revendido sem ser novamente para revenda, no prazo de três anos, e haja sido pago imposto, este será anulado pelo chefe de finanças, a requerimento do interessado, acompanhado de documento comprovativo da transação. Estão assim em causa duas situações distintas, conforme o adquirente tenha exercido, no ano anterior, ou não, a atividade de

comprador de prédios para revenda.

1) Tendo exercido essa atividade no ano anterior, não pagará IMT pela aquisição do prédio, beneficiando, imediatamente, da referida isenção.

No entanto, esta isenção apenas se consolidará, caso o adquirente revenda o prédio em causa, sem ser novamente para revenda, no prazo de três anos a contar da sua aquisição.

Caso não consiga proceder à sua revenda, sem ser novamente para revenda, deixará de beneficiar de isenção, de acordo com o n.º 5 do artigo 11.º do Código do IMT, caso em que deverá, em obediência ao n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma, solicitar, no prazo de 30 dias, a liquidação do imposto. O mesmo se verifica, caso ao prédio seja dado destino diferente do da revenda, como decorre do referido n.º 5 do artigo 11.º do Código do IMT.

Casos em que a taxa e o valor a considerar na liquidação, serão os vigentes à data da liquidação, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º do mesmo Código.

2) Caso o adquirente do prédio não tenha exercido, no ano anterior, a atividade de comprador de prédios para revenda, pagará IMT antes da aquisição.

No entanto, caso o prédio venha a ser revendido, sem ser novamente para revenda, no prazo de três anos, o IMT pago será anulado pelo chefe do serviço de finanças, a requerimento do interessado, acompanhado de documento comprovativo da transação, de acordo com o n.º 4 do referido artigo 7.º do Código do IMT. A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado), alterou a redação do n.º 3 do artigo 7.º do Código do IMT.

Assim, passa a considerar-se que apenas pode beneficiar de isenção de IMT quem comprove que nos últimos dois anos revendeu imóveis antes adquiridos para esse fim. Ou seja, passa a considerar-se que o sujeito passivo exerce normal e habitualmente a atividade quando comprove o seu exercício nos dois anos anteriores mediante certidão passada pelo serviço de finanças competente, quando daquela certidão constar que, em cada um dos dois anos anteriores, foram revendidos prédios antes adquiridos para esse fim. Atente-se que a alteração consubstancia-se não só no prazo mas também na obrigatoriedade de revenda (sublinhado acima) quando antes bastava comprovar a existência de uma compra.

Exemplo de aplicação

A sociedade “Compra Bem e Vende Melhor, Lda” iniciou a sua atividade de compra de imóveis para revenda, em 2022.

Neste mesmo ano adquiriu um imóvel para revenda sobre o qual pagou IMT, podendo, no entanto, vir a beneficiar de isenção, caso a revenda venha a ocorrer no prazo de 3 anos. Em 2023, adquiriu um novo imóvel para revenda.

Face à nova redação do n.º 3 do artigo 7.º do Código do IMT, terá de pagar IMT, não podendo beneficiar da isenção no momento da aquisição.

Admitindo que a empresa não vendeu nenhum destes imóveis nos períodos referidos, terá de proceder à venda nos anos de 2024 e 2025, para que possa vir a beneficiar da isenção de IMT no momento da aquisição de um novo imóvel para revenda, o que nunca acontecerá antes de 2026.

Operações de permuta

No âmbito do IMT verificou-se também uma alteração ao disposto no n.º 6 do artigo 12.º do respetivo Código.

Como se sabe, nas permutas de bens imóveis, toma-se para base da liquidação do IMT, a diferença declarada de valores, quando superior à diferença entre os valores patrimoniais tributários.

Determina agora a disposição legal alterada que o disposto na regra 4.ª do n.º 4 fica sem efeito relativamente aos bens imóveis que sejam transmitidos no prazo de um ano a contar da data da permuta, caso em que o primitivo permutante que transmitiu o imóvel deve apresentar declaração de modelo oficial, no serviço de finanças competente, no prazo de 30 dias a contar da data da transmissão.

Exemplo

A é detentor de uma moradia cujo VPT atual é de 300.000 euros.

B é detentor de um apartamento cujo VPT atual é 200.000 euros.

Acordaram efetuar uma operação de permuta, tendo A atribuído à sua moradia o valor de 500.000 euros e B atribuiu o valor de 400.000 euros ao seu apartamento. Nestas circunstâncias o IMT é devido por B, dado ser este o que recebe o bem de maior valor.

A base de incidência do IMT é de 100.000 euros (500.000 – 400.000).

Tendo em conta a nova disposição legal, se o A vier a alienar o apartamento antes de decorrido um ano sobre a operação de permuta, deverá, no prazo de 30 dias após essa alienação, solicitar a liquidação do IMT sobre o valor de 400.000 euros. O mesmo se aplicará no caso de B alienar a moradia antes de decorrido um ano sobre a data da permuta, sendo que este pagará IMT sobre a diferença entre o valor já pago e o imposto resultante do valor de aquisição, dado que em ambos os casos, os valores são superiores ao VPT.

INFORMAÇÕES DA ANEME EM JANEIRO

Teor	Título	Nº	Data
JURÍDICA	Portaria de extensão do cct celebrado entre a FENAME e o SITESE e outros	1	03.01.2023
JURÍDICA	Redução da retenção de IRS para trabalhadores com crédito à habitação	2	03.01.2023
JURÍDICA	Medida Compromisso Emprego Sustentável – prorrogação do prazo de candidaturas	3	05.01.2023
JURÍDICA	Linha de apoio ao aumento dos custos de produção	4	05.01.2023
JURÍDICA	Prorrogação do prazo para candidaturas à Medida Formação Emprego + digital	5	05.01.2023
JURÍDICA	Programa «Trabalhos & Competências Verdes/Green Skills & Jobs»	6	06.01.2023
JURÍDICA	Taxas de juros de mora no 1º semestre de 2023	7	06.01.2023
JURÍDICA	Alteração do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social	8	10.01.2023
JURÍDICA	Sistema de Apoio à Reposição das Capacidades Produtivas e da Competitividade.	9	11.01.2023
ECONÓMICA	Webinar “Orçamento de Estado para 2023”	10	12.01.2023
JURÍDICA	Candidaturas à 4.ª Edição da Marca Entidade Empregadora Inclusiva	11	12.01.2023
JURÍDICA	Trabalho suplementar - redução da retenção na fonte de IRS	12	16.01.2023
JURÍDICA	Duração do período de férias no sector	13	19.01.2023
JURÍDICA	Enquadramento em IRS das despesas com teletrabalho	14	23.01.2023
JURÍDICA	Obrigatória a contratação de pessoas com deficiência	15	24.01.2023
COMERCIAL	ANEME International Business Meeting 2023	16	24.01.2023
ECONÓMICA	Tabelas de retenção em sede IRS - 1º Semestre 2023	17	26.01.2023
JURÍDICA	Reforço do sistema de incentivos «Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás»	18	27.01.2023
COMERCIAL	Feira SUBCONTRATACIÓN 2023	19	30.01.2023
JURÍDICA	Destaques da legislação nacional - janeiro	20	31.01.2023

NOVOS ASSOCIADOS DA ANEME

- › CONSTEEL - METALOMECÂNICA E SERVIÇOS, LDA.
- › EUROFIRST - FABRICO E COMÉRCIO DE TAMPAS DE VISITA A SERVIÇOS UNIPessoal, LDA.
- › FRESATUDO - METALOMECÂNICA DE PRECISÃO, LDA.
- › SAS PORCAD, LDA.
- › TERMISO - ISOLAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPECIAIS, LDA.
- › TORNOVAR UNIPessoal, LDA.

SELEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

SINDICATO - DIRIGENTE SINDICAL - CONTRATO DE TRABALHO - SUSPENSÃO DO TRABALHO - CRÉDITO DE HORAS

I – O art.º 468º, n.ºs 1 e 2, do CT, deve ser interpretado no sentido de que a determinação do número máximo de dirigentes sindicais a beneficiar dos direitos previstos na norma se faz atendendo ao número total de trabalhadores sindicalizados na empresa, e não ao número de trabalhadores sindicalizados em cada sindicato dos que têm trabalhadores seus filiados ao serviço da empresa,

sendo os direitos rateados pelos sindicatos. II – Tal interpretação conforma-se com o disposto no art.º 55º da CRP e não viola o princípio da igualdade previsto no art.º 13º da Lei Fundamental.

Acórdão do STJ de 15.12.22

ASSÉDIO - RESOLUÇÃO PELO TRABALHADOR - JUSTA CAUSA DE RESOLUÇÃO - DOCUMENTO IDÓNEO

I- Sendo o assédio um processo contínuo, mais ou menos longo deve ser analisado no seu conjunto e sem segmentá-lo nos mo-

mentos que o integram já que o real sentido e gravidade dos mesmos só pode ser apreendido com essa visão de conjunto.

II- Constitui assédio, proibido por lei, a conduta do empregador que introduz alterações funcionais de que o trabalhador com funções de direção só tem conhecimento por terceiros estranhos à empresa, mantém-lhe uma carga excessiva de trabalho, não o convida, sem qualquer justificação, para um almoço da direção, afirma, numa reunião de direção, com intenção comprovada de humilhar o trabalhador e de o afetar na sua dignidade que o trabalhador age de má fé e tem um grande ego, entre outros comportamentos.

III- A indemnização prevista no n.º 1 do artigo 396.º tem em conta tanto os danos patrimoniais, como os não patrimoniais.

IV- O trabalho suplementar realizado há mais de cinco anos tem de ser provado por documento idóneo, entendendo-se como tal o documento que só por si e sem necessidade de qualquer outra prova faça a demonstração da prestação do trabalho desta natureza.

V- O acordo de isenção de horário de trabalho tem necessariamente forma escrita.

VI- Não age em abuso de direito o trabalhador que invoca a realização de trabalho suplementar quando não existe acordo escrito de isenção de horário de trabalho.

Acórdão do STJ de 15.12.22

FORMAÇÃO PARA JOVENS, ADULTOS E EMPRESAS

Fazemos a indústria acontecer

218 610 150
direcao@cenfim.pt
cenfim.pt

Construções Mecânicas
Construções Metálicas
Soldadura
Projeto/Desenho (CAD)
Fabrico Assistido por Computador (CNC/CAM)
Eletricidade e Eletrónica
Mecatrónica
Robótica (Colaborativa e Móvel)
Aeronáutica
Fabricação Aditiva
Competências Digitais
Manutenção e Automação Industrial
Área de Gás
Energias Renováveis
Energia
Qualidade e Ambiente
Organização e Gestão Industrial
Administrativo, Comercial e Marketing

Arco de Valdevez
Teófa
Amarante
Ermesinde
Porto
Oliveira de Azeméis
Marinha Grande
Caldas da Rainha
Peniche
Santarém
Torres Vedras
Lisboa
Sines

CENFIM
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DA INDÚSTRIA METALÚRGICA
E METALMECÂNICA



RECTIFICADORA MODERNA DE LOUSA

Paulo Reis - Sócio-gerente

A Rectificadora Moderna está presente no mercado português há 44 anos, onde investiu na aquisição e modernização dos equipamentos e na formação dos colaboradores desde sempre. Hoje, e no futuro, mantém-se leal aos valores de base e atenta à evolução do mercado.

Breve apresentação da empresa

A Rectificadora Moderna foi fundada em 1979, como resultado do empreendedorismo e audácia de três sócios que à procura de novos desafios, se lançaram no ramo da retificação mecânica. Inicia a sua atividade com uma equipa jovem e aposta tudo na formação e na qualidade do serviço.

Hoje, prestamos serviços nas áreas de retificação de motores de combustão interna e seus componentes, incluindo retificação de cilindros, cambotas, cabeças, sedes e válvulas, bielas, veios de excêntricos e volantes. Executamos também testes de pressurização, de soldadura de manutenção, de equilibragem dinâmica e de limpeza de filtros de partículas.

Ao longo destes 44 anos, a Rectificadora Moderna investiu continuamente na modernização do equipamento e na aquisição de novas máquinas, bem como na formação contínua dos colaboradores por forma a manter o serviço de qualidade a que sempre habituámos os nossos clientes. Dirigimo-nos a um público diversificado, desde o cliente particular às grandes empresas. Da pequena oficina automóvel aos concessionários de marca. De empresas de transporte de mercadorias e de passageiros, às grandes construtoras nacionais. Atuamos maioritariamente na região da grande Lisboa, mas não raro, chegam-nos trabalhos de outros pontos do país. Atualmente prosseguimos a

nossa política de crescimento sustentado, contando com uma equipa de 17 colaboradores e mantemos até hoje um cariz familiar, com os descendentes de dois dos sócios fundadores como sócios gerentes.

Com mais de 40 anos de atividade, qual a década mais profícua para a empresa em termos de trabalho e de crescimento?

Durante os anos 90 do século passado, com o grande investimento nacional em infraestruturas, tivemos um grande aumento



de procura dos nossos serviços por parte de empresas de construção e obras públicas, o que nos permitiu solidificar a nossa posição no mercado.

A Rectificadora Moderna é especialista em algumas áreas, nomeadamente retificação de motores, soldadura, testes de pressurização e equilibragens dinâmicas. Qual a área onde se destacam? E quais as razões que tem levado a maior volume de faturação nesse domínio?

Destacamo-nos na reparação de motores médio/grandes a diesel, industriais, marítimos e



terrestres. Trabalhamos com os principais concessionários de marca e procuramos prestar um serviço de excelência, sendo este o principal fator que nos tem permitido um crescimento sustentado.

Relativamente ao futuro, quais são os planos da Rectificadora Moderna? Perspetivam investir em alguma área específica? Pensam alargar a vossa zona de intervenção? Por exemplo, trabalhar para o mercado externo?

Pretendemos manter-nos predominantemente na nossa área de intervenção, mas sempre atentos à evolução do mercado e transição para novos tipos de motores. O hidrogénio, por exemplo, é uma tecnologia que poderá vir a ser alternativa e planeamos acompanhar essa evolução. Relativamente ao mercado externo, não é para nós um objetivo.

Ao longo dos anos que tipo de apoio têm recebido da ANEME?

No vosso entender, de que forma a ANEME tem contribuído para a dinamização do sector metalúrgico português?

A ANEME tem sido um parceiro relevante ao nível do apoio jurídico e nas questões de legislação. Sempre disponíveis para nos facultar informação e esclarecer dúvidas.



RECTIFICADORA MODERNA DE LOUSA, LDA.
Rua Heróis do Ultramar, nº11
Lousa
2670-759 Lousa LRS

T +351 219 855 298
E geral@rectificadoramoderna.com.pt
S www.rectificadoramoderna.com.pt

CERTIF COM MAIS 200 CLIENTES

Negócios crescem 11%. Clientes em 25 países valem 35% da faturação. Sectores da Construção e Elétrico lideram certificação.

A CERTIF, líder em Portugal na certificação de produtos, termina o ano de 2022 com um balanço muito positivo, crescendo acima de 11% no seu volume de negócios e com mais 200 clientes em relação ao ano anterior.

Depois de um início de ano ainda afetado por muitos adiamentos devido à pandemia foi possível recuperar as ações que haviam sido adiadas, chegando ao final do ano com um índice de realização próximo dos 100% no que se refere às auditorias e inspeções quer no país quer no estrangeiro.

Sendo o *core business* da CERTIF a certificação de produtos e serviços, e uma vez que os sectores mais relevantes são os materiais de construção e elétricos, o facto de se terem mantido em níveis positivos quer a atividade de construção e imobiliário quer a exportação de bens foi decisivo para o sucesso do crescimento da faturação.

Produtos da Construção e Elétricos lideram

A certificação de produtos, conjugada com a Marcação CE, representou 75% do volume de faturação, sendo que, destes, cerca de 90% referem-se aos produtos de construção e elétricos.

Uma parte significativa destas certificações destinou-se a produtos para exportação, para mercados onde os requisitos de clientes ou requisitos legais dos países de destino exigem a certificação do produto.

Certificação de serviços: Novos certificados emitidos

No âmbito da certificação de serviços a mais significativa é a do serviço de instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham gases fluorados com efeito de estufa manteve a sua dinâmica de crescimento, tendo sido emitidos este ano 120 novos certificados, estando válidos cerca de 1.600 com vários processos em curso.

Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade em destaque

A certificação de sistemas de gestão tem sido uma atividade complementar para as empresas que certificam, igualmente, os seus pro-



ductos ou serviços com a CERTIF, beneficiando, assim, de uma redução de custos.

Certificação de pessoas: Parcerias com ADENE e CTCV

A certificação de pessoas resulta de uma parceria com a ADENE, na área das energias renováveis e eficiência energética, e outra com o CTCV, para auditores de sistemas de gestão da qualidade e ambiente.

No final do ano estavam certificados 68 técnicos, nos diferentes domínios.

MARCAÇÃO CE: Mais clientes estrangeiros

Enquanto Organismo Notificado (ON) para o Regulamento dos Produtos de Construção (RPC), e tendo em conta o âmbito da sua notificação, a CERTIF é o único organismo nacional com condições para oferecer, em muitas normas, esse serviço aos seus clientes que, de outra forma, teriam de recorrer a organismos noutros países europeus.

Tendo em conta a divergência entre a Comissão Europeia e o CEN não foram, nos últimos anos, publicadas normas harmonizadas para os produtos de construção, pelo que só foram emitidos atualizados ou novos certificados para as normas existentes.

O número de clientes estrangeiros na Marcação CE tem vindo a crescer, existindo clientes na Alemanha, Angola, Bélgica, Brasil, Chipre, Dinamarca, Espanha, EUA, Grécia, Itália, Irão, Iraque, Reino Unido, República Checa e Suíça. A CERTIF manteve a Coordenação do Grupo de Organismos Notificados Nacionais no âmbito do Regulamento dos Produtos de Construção e é o representante de Portugal no Advisory Group Europeu dos ON para o CPR.

Emitidas 20 novas DAP – Declarações Ambientais de Produto

A CERTIF é a única entidade reconhecida pela Plataforma para a Construção Sustentável como organismo de certificação que, com

a sua bolsa de verificadores, atua no âmbito do Sistema DAP Habitat.

Em 2022 foram concluídas 20 novas DAP, estando ainda em curso perto de uma dezena. Este acréscimo de procura tem a ver com exigências de mercado, em especial quando está em causa a exportação.

Relações internacionais: Clientes em 25 países valem 35% da faturação

A CERTIF é membro de vários acordos de reconhecimento ao nível europeu e ao nível internacional, o que permite, a aceitação dos seus certificados, bem como dos relatórios de ensaio realizados pelos laboratórios associados membros dos acordos.

Tem, também, acordos e parcerias bilaterais com organismos de certificação estrangeiros para o reconhecimento dos certificados dos seus clientes. De realçar a parceria em Chipre que tem permitido a manutenção duma interessante base de clientes, incluindo outros países, como seja o Irão e o Iraque, com um forte crescimento recente no âmbito da Marcação CE. A parceria com o Brasil permite o acesso a certificações brasileiras obrigatórias. Com o Brexit a CERTIF estabeleceu já acordos com organismos ingleses com vista à obtenção da certificação UKCA, tendo esta sido já concedida a um cliente.

Convém reafirmar a importância destas relações que aportam uma redução de custos para os clientes, uma vez que são auditados pela CERTIF e os ensaios são realizados em laboratórios nacionais.

Com clientes em 25 países a faturação direta no estrangeiro foi de 35%, sendo de referir que vários trabalhos realizados no exterior são pagos em Portugal, não estando, por isso, contemplados nesta estatística. Da mesma forma uma grande parte do volume de negócios com empresas nacionais destina-se à certificação de produtos exportados. Embora seja impossível calcular o valor exato, na medida em que não temos essa informação por parte dos nossos clientes podemos, com base no tipo de certificados emitidos, concluir que, para além dos 35% de faturação direta, mais de 25% do restante volume de negócios da CERTIF se destina a situações de exportação de produtos.

CALENDÁRIO FISCAL

PAGAMENTOS

Até ao dia 27 - Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de janeiro - periodicidade mensal;

Até ao dia 20 - Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS, IRC e Selo;

Até ao fim do mês - Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC.

DECLARATIVAS

IRS

Até ao dia 10 - Entrega da Declaração Mensal de Remunerações.

IRC

Até ao fim do mês - declaração de alterações para opção pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades, ou comunicação de inclusão ou saída de sociedades do perímetro.

IVA

Até ao dia 8 - Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, ou a sua inexistência, pelas pessoas singulares ou coletivas;

Até ao dia 20 - Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em janeiro.

Publicados Índices de Revisão de preços relativos ao mês de novembro de 2022



Aviso n.º 2919/2023 de 13 de fevereiro, divulga os índices de custos de materiais e de custos de equipamentos de apoio relativos ao mês de novembro de 2022 para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços.

Os índices de mão-de-obra (global, por fórmula tipo e por profissão) serão publicados com os índices de dezembro de 2022.

certif
Associação para a Certificação

SERVIÇO CERTIFICADO
REG. EXEC. (n.º 145/2017)

CE 1328

04

EMPRESA CERTIFICADA
ISO 9001
ISO 14001
ISO 22000
ISO 45001

PRODUTO CERTIFICADO

Solar Keymark

Parceiro de Confiança no seu Negócio

CREDIBILIDADE - IMPARCIALIDADE - RIGOR
reconhecidos na certificação de **produtos e serviços** e de **sistemas de gestão**

Membro de vários Acordos de Reconhecimento Mútuo
Presente em 25 países

Acreditada pelo IPAC como organismo de certificação de produtos (incluindo Regulamento dos Produtos de Construção), serviços e sistemas de gestão

IPAC acreditado
ISO/IEC 17065
Produtos

IPAC acreditado
ISO/IEC 17021-1
Sistemas de Gestão

IPAC acreditado
ISO/IEC 17021-1
Sistemas de Gestão

IPAC acreditado
ISO/IEC 17021-1
Sistemas de Gestão

Eurocert-building

ETICS

TECEE
CB
SCHEME

R. José Afonso, 9 E - 2810-237 Almada - Portugal - Tel. 351.212 586 940 - E-mail: mail@certif.pt - www.certif.pt

© TRAJÃO E MEIO - DESIGN

FEIRAS, MISSÕES E VISITAS TÉCNICAS DE PROSPECÇÃO EMPRESARIAL 2023

FEIRAS INTERNACIONAIS

- ▶ **Feira Global Industrie Midest – França – Lyon**
7 a 10 março
- ▶ **Feira Subcontratación – Espanha – Bilbao**
6 a 8 junho
- ▶ **Feira Mindtech – Espanha – Vigo**
20 a 22 junho
- ▶ **Feira Advanced Manufacturing – Espanha – Madrid**
15 e 16 novembro

MISSÕES EMPRESARIAIS

- ▶ **Missão Empresarial – Senegal – Dakar**
21 a 25 maio

VISITAS TÉCNICAS DE PROSPECÇÃO EMPRESARIAL

- ▶ **Feira Advanced Manufacturing – Espanha – Barcelona**
13 e 14 setembro

FORMAÇÃO À DISTÂNCIA

1º SEMESTRE

- ▶ **Alterações à Legislação Laboral no Âmbito da Agenda do Trabalho Digno e de Valorização dos Jovens no Mercado de Trabalho**



21 de março

- ▶ **Regularização do IVA**

abril - (data a confirmar)

- ▶ **Redução do Custo Fiscal com Recursos Humanos**

abril - (data a confirmar)

SUBMISSÃO DO MAPA INTEGRADO DE REGISTO DE RESÍDUOS (MIRR)



Decorre até 31 de março o prazo para a submissão do (MIRR), para reporte dos dados ambientais relativos ao ano 2022.

As empresas abrangidas por esta obrigação devem preencher os formulários MIRR online, através da plataforma SILiAmb, recomendando-se a consulta prévia da informação constante no Site de Apoio Siliamb, no submenu MIRR, onde é disponibilizada informação sobre os novos critérios de obrigatoriedade de submissão, bem como vários documentos de apoio ao preenchimento do MIRR, entre os quais o Manual de utilizador do MIRR e perguntas frequentes.

Recordamos que estão sujeitos a inscrição no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), suportado através da plataforma SILiAmb, com vista ao registo de dados no MIRR:

1. Os seguintes produtores de resíduos:

- i) Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos; ou
- ii) Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos urbanos (RU), com produção média igual ou superior a 1100 litros/dia por estabelecimento;
- iii) Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos não urbanos perigosos (independentemente do n.º de trabalhadores);
- iv) Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos urbanos perigosos, com produção média de resíduos urbanos igual ou superior a 1100 litros/dia por estabelecimento (independentemente do n.º de trabalhadores).

2. Os produtores de produtos ou materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos (FER);

3. As pessoas singulares ou coletivas que procedam ao transporte de resíduos perigosos a título profissional;

4. Os operadores que efetuam tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento;

5. Os operadores que ajam na qualidade de comerciantes e corretores de resíduos perigosos.

A submissão do MIRR encontra-se condicionada ao pagamento de uma taxa (30€) por estabelecimento, devendo apenas ser efetuada para os estabelecimentos que se encontrem abrangidos pela obrigatoriedade de submissão do MIRR.

Para mais informações recomenda-se consulta à informação disponível no Site de Apoio Siliamb, no submenu MIRR.